

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

Ref.: NOVA - Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 10.705.335/0001-69 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Serve a presente para convidá-lo(a) a participar de nova Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO **a realizar-se no dia 05 de abril de 2022, às 10:00 horas ("Assembleia")**, a fim de deliberar pela alteração da data de implementação do novo regulamento do FUNDO e do evento de cisão deste, agendados para dia 11 de março de 2022 (respectivamente, abertura e fechamento de tal data), conforme aprovado pelos cotistas na assembleia realizada no dia 02 de fevereiro do presente ano ("AGC 02.02.22").

Dessa forma, ficam ratificados os demais termos deliberados e aprovados na AGC 02.02.22, devendo V.Sa. encaminhar a manifestação de voto nos termos do documento em anexo, **diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 10.705.335/0001-69 ("FUNDO")**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 05 de abril de 2022, às 10:00 horas, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

- I. Alterar a data de implementação do novo regulamento do FUNDO, nos termos descritos na ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 02 de fevereiro de 2022 (Doc. 01), da abertura do dia 11 de março de 2022 **para a abertura do dia 11 de maio de 2022.**

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- II. Alterar a data de implementação do evento de cisão do FUNDO, nos termos descritos na ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 02 de fevereiro de 2022 (Doc. 01), do fechamento do dia 11 de março de 2022 **para o fechamento do dia 12 de maio de 2022.**

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

Doc. 01 – Ata da AGC de 02 de Fevereiro de 2022

**CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 10.705.335/0001-69
("FUNDO")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
02 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dia, Hora e Local:

No dia 02 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A ("Administrador" ou "BNY Mellon"), localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

A presente Assembleia não foi realizada de forma presencial, tendo os cotistas se manifestado por meio de voto escrito encaminhado ao Administrador.

Mesa:

Presidente: Andre Carneiro

Secretário: Daniel Januário

Convocação:

Convocação realizada por correspondência enviada a cada cotista no dia 12 de janeiro de 2022.

Quorum:

Convocação dispensada, nos termos do artigo 67, parágrafo sexto, da Instrução n.º 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários, em razão de manifestação de voto da totalidade dos cotistas do FUNDO.

Deliberações aprovadas por unanimidade:

- III. Aprovada a alteração do artigo 16 do Regulamento do FUNDO para excluir a previsão de cobrança de remuneração mínima mensal referente ao serviço de custódia. Dessa forma, o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,012% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO."

- IV. Aprovada a possibilidade do FUNDO investir até o limite de 20% de seu PL em ativos financeiros no exterior por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil, com consequente ajuste no Regulamento do FUNDO nesse sentido.

- V. Em virtude da deliberação II acima, aprovada a permissão para que o FUNDO possa investir nos seguintes ativos:

- Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento com sufixo "Investimento no Exterior";
- Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invista, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice;
- Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil;
- Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior
- Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"; e
- Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores.

- VI. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador.
- VII. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, ficando definida como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 11 de março de 2022**.
- VIII. Com base em proposta formalizada pela Gestora ao Administrador, os cotistas aprovaram que o FUNDO seja cindido, a fim de segregar os cotistas que **não** sejam Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios – RPPS, bem como Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e Fundos de Investimento destinados exclusivamente a receber recursos de EFPC, nas condições descritas na presente ata. Os cotistas que fizerem parte da parcela cindida, após a cisão, passarão a ser cotistas do **CLARITAS INSTITUCIONAL FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº 43.761.750/0001-99 (“FUNDO NOVO”), o qual possui política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO.
- (a) **Parcela do ativo do FUNDO**: o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, **mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo)**.
- (a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as duas carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.
- (a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.
- (b) **Parcela do passivo do FUNDO**: serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, cotistas que **não** sejam Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios – RPPS, bem como Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC e Fundos de Investimento destinados exclusivamente a receber recursos de EFPC, tendo a cisão sido aprovada nas condições descritas na ata, portanto, irão fazer parte da parcela cindida a ser incorporada no FUNDO NOVO na totalidade de suas cotas, não mais permanecendo como cotistas do FUNDO.
- IX. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 11 de março de 2022** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.
- X. O Administrador está autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A, bem como perante demais terceiros, caso necessário. A Administradora envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade da Administradora, não obstante seus esforços, a data estipulada no item acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.
- XI. Fica estabelecido que não será realizado o corte na taxa de performance do FUNDO em virtude da cisão aprovada acima.

Encerramento:

Consolidado(s) o(s) voto(s) recebido(s) pelo Administrador, a presente ata foi lavrada e lançada no Livro próprio.

Andre Carneiro
Presidente

Daniel Januário
Secretário